

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022

Pelo presente contrato administrativo, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ (CISPAR)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº **04.823.494/0001-65**, com sede na Rua Sofia Tachini, 237, Jardim Bela Vista, CEP 87.230-000, no Município de Jussara, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor Executivo, o Sr. Valter Luiz Bossa, portador do RG nº 4.253.775-6 (SESP/PR) e inscrito no CPF sob o nº 667.047.439-53, doravante denominado contratante, e, de outro, a empresa **INGÁ ECOLÓGICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº **10.753.379/0001-64**, com endereço na Avenida Brasil, nº 4312 – 3º Andar – Sala 308, situada na Cidade de Maringá/PR – CEP: 87.013-000, neste ato representada pela Sra. Camile Barth Frade, portadora do RG nº 7.776.983-8 e inscrita no CPF sob o nº 033.980.329-07, doravante denominada contratada, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, em razão da Licitação pela modalidade de dispensa, autuada sob o nº 016/2022, as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL

Constitui objeto deste contrato a elaboração dos Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) do SAMAE de Japurá/PR, consorciado ao CISPAR, conforme segue:

- Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) para o Sistema de Abastecimento de Água (SAA);
- Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) para o Sistema de Esgotamento Sanitário (SES);
- Procedimentos Específicos para a Estação de Tratamento de Água (ETA);
- Plano de Gerenciamento de Resíduos da Estação de Tratamento de Água (ETA);
- Plano de Operação e Manutenção da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) e das Estações Elevatórias de Esgoto (EEE);

OBSERVAÇÕES:

A) PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO (POPs)

- Os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) deverão ser apresentados em Manual, divididos em Capítulos ou Módulos. Cada capítulo deverá apresentar uma breve apresentação sobre o tema.
- Cada Procedimento Operacional Padrão (POP) conterá as instruções sequenciais das operações e a frequência de execução, especificando o responsável pela execução, listagem dos equipamentos, peças e materiais utilizados nas tarefas, descrição dos procedimentos da tarefa por atividades de operação, especificações de normas técnicas, glossário (caso necessário) e referências (se necessário).
- A pessoa que executa a tarefa deverá colaborar com o desenvolvimento do procedimento, relatando as tarefas rotineiras, equipamentos utilizados.

B) POPs DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA):

Cada capítulo deverá apresentar os procedimentos referentes a cada parte integrante do sistema: (1) Atendimento; (2) Captações; (3) Rede de adução de água Bruta; (4) Unidade de Tratamento Simplificado; (5) Reservatórios; (6) Rede de Distribuição.

C) POPs DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES):

Os POPs do sistema de esgotamento sanitário também deverão ser elaborados em conformidade com as partes integrantes do sistema, englobando desde o atendimento, rede coletora até a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE).

D) PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA):

O processo de tratamento de água adotada pelo SAMAE é por filtração direta ascendente (“clarificadores de contato” ou ainda “filtros russos”). O SAMAE não possui conhecimento de como operar o sistema. Logo, as informações não serão fornecidas pelos funcionários e caberá ao CONTRATADO definir o coagulante, calcular as concentrações a serem utilizadas, assim como definir os procedimentos para retrolavagem e outros procedimentos relacionados.

E) PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA):

Caracterizar os resíduos que serão gerados durante o tratamento da água e limpeza dos filtros, estimar sua quantidade e propor o gerenciamento e destinação adequados de acordo com a Lei nº 12.305/2010.

F) PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE) E ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTO (EEE):

Elaborar o documento com a descrição da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) e das Estações Elevatórias (EEE), definir rotinas de operação, elaborar diário de operação, procedimentos diários de inspeção e manutenção, procedimentos para limpeza das lagoas, definir os principais problemas operacionais e controle do processo de tratamento, levantar os principais riscos ao trabalhador associados à atividade, apresentar cronograma de implantação, monitoramento, revisão e atualização.

G) TAXAS:

- As taxas devidas aos órgãos ambientais e de vigilância sanitária serão pagas pela Contratante;

- As taxas de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e outras de entidades de classe serão pagas pela Contratada e deverão estar inclusas no valor final da proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência até 31 de julho de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato administrativo poderá ser prorrogado com base em justificativa por escrito e após prévia autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto referido na cláusula primeira, o contratante pagará à contratada o valor de R\$ 16.550,00 (dezesesseis mil quinhentos e cinquenta reais) sendo que os valores dos serviços são correspondentes ao disposto na tabela constante no instrumento convocatório e na proposta da contratada.

CLÁUSULA QUARTA DA VERIFICAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO

A prestação de serviço ocorrerá de forma parcelada. O fornecimento dos serviços em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta da contratada será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

O pagamento do valor contratual previsto será feito pela contratante da seguinte forma: mediante critério da tabela, constantes na proposta da contratada, com os respectivos preços dos serviços ora contratados, a partir da emissão de Nota Fiscal de acordo com o objeto entregue.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento onerará o orçamento para o(s) Exercício(s) de 2022 na seguinte dotação:

01.001.17.122.0003.2003.3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

§1º São obrigações da contratada:

I - fornecer juntamente com a execução do serviço toda a sua documentação fiscal, quando solicitada;

II - responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do serviço a si adjudicado;

III - manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§2º Constitui-se em obrigação do contratante:

I - comunicar imediatamente à contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato;

II - fiscalizar a execução do contrato;

III - assegurar ao pessoal da contratada o atendimento de eventuais informações que forem necessárias para propiciar plena execução do contrato;

IV - efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelo contratante, através da Técnica em Saneamento do CISPAR, na pessoa de Luana Ricken Gonçalves Dias, portadora do CPF sob o nº 090.488.359-09, a qual poderá, junto ao representante da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de dois a cinco dias úteis, serão objeto de aplicação de advertência, multa ou até mesmo rescisão contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo contratante.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da sociedade da contratada;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

Sem prejuízo do previsto no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, fica facultado ao contratante, na hipótese de descumprimento por parte da contratada das obrigações assumidas, tal como aplicar a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mês em que ocorreu a falha, sendo que a multa poderá ser aplicada por até três vezes; após a aplicação da multa, sem prejuízo da aplicação de advertência conjunta, será iniciado o procedimento de rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PUBLICIDADE

Fica definido que será dada publicidade do presente contrato no órgão oficial do Município e na internet, em cumprimento ao disposto no artigo 61, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Jussara - PR, 11 de fevereiro de 2022.

Valter Luiz Bossa
Diretor Executivo - CISPAP
CNPJ: 04.823.494/0001-65

Camile Barth Frade
INGÁ ECOLÓGICA LTDA
CNPJ: 10.753.379/0001-64

Testemunhas:

Nome:
CPF nº

Nome
CPF nº

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022
Dispensa 016/2022**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
– CISPARG

CNPJ: 04.823.494/0001-65

CONTRATADA: INGÁ ECOLÓGICA LTDA

CNPJ: 10.753.379/0001-64

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a elaboração dos Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) do SAMAE de Japurá/PR, consorciado ao CISPARG.

VALOR: R\$ 16.550,00 (dezesesseis mil quinhentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: Até 31/07/2022.

Jussara - PR, 11 de fevereiro de 2022.

Valter Luiz Bossa
Diretor Executivo CISPARG
CNPJ: 04.823.494/0001-65